



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

173

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 104, DE 11 DE ABRIL DE 2018

Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 02/2018

Autor: Vereador Marcelo do Prado

Cria e modifica dispositivos da Lei Orgânica do Município de Caçapava e dá outras providências.

&

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

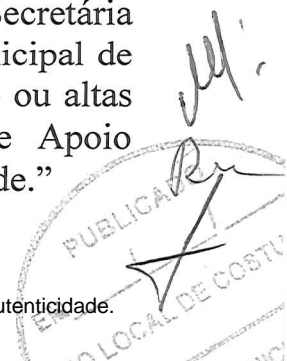
Art. 1.º – Modifica o Artigo 194, da Lei Orgânica do Município de Caçapava, que terá a seguinte redação:

“Art. 194 - Cabe ao Poder Público e à comunidade, bem como à família, assegurar à criança, ao adolescente, ao idoso, à pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à educação inclusiva, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além do dever de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão.” (NR)

Art. 2.º – Modifica o Parágrafo Único, do Artigo 205, da Lei Orgânica do Município de Caçapava, que terá a seguinte redação:

“Art. 205 - ...

Parágrafo Único - O Poder Público, através da Secretária Municipal de Educação, oferecerá atendimento Especializado na Rede Municipal de Ensino aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, principalmente com a oferta de Professor de Apoio Especializado em sala de aula, quando devidamente comprovada a necessidade.”





Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

18
3

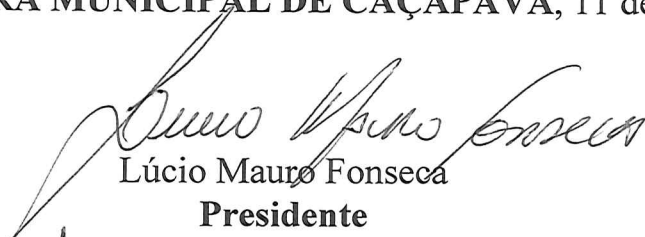
Art. 3.º – Acrescenta o Inciso VI, ao Artigo 213, da Lei Orgânica do Município de Caçapava, que terá a seguinte redação:

“Art. 213 - ...

VI – efetiva garantia dos direitos da pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação.”

Art. 4.º – Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 11 de abril de 2018.


Lúcio Mauro Fonseca
Presidente


Reinalma Montalvão
1ª Secretária


Milton Garcez Gandra
2º Secretário

